



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 5673/2001</b>		
Ementa <b>Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que especifica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.</b>		
Data da Norma <b>28/09/2001</b>	Data de Publicação <b>01/10/2001</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 8179/2001</a> - Autoria: Prefeito Municipal</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações - <b>iniciativa: prefeito municipal (MIGUEL MOUBADDA HADDAD); conversão do Projeto de Lei Complementar 620/01.</b> - <b>ADIN 2111908-72.2016.8.26.0000 do MP/PGJ protocolada em 04-06-2016; [objeto: art. 14]; liminar não requerida; ação procedente, por acórdão de 19-10-2016; recurso extraordinário julgado prejudicado no Supremo Tribunal Federal, por conta da perda superveniente do objeto da ação (dispositivo revogado pela Lei n.º 8.763/2017), com decisão transitada em julgado em 18/05/2018.</b> - <b>revogada pela Lei 8.763/17, exceto o art. 11 e o Anexo III.</b> <b>REVOGADA pela Lei n.º 9.794/2022.</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b>	<b>Norma Relacionada</b>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b>
07/05/2002	<a href="#">Lei n° 5800/2002</a>	Alterada por
15/07/2005	<a href="#">Lei n° 6562/2005</a>	Alterada por
27/12/2007	<a href="#">Lei n° 7001/2007</a>	Alterada por
18/02/2010	<a href="#">Lei n° 7405/2010</a>	Alterada por
15/12/2011	<a href="#">Lei n° 7790/2011</a>	Alterada por
09/05/2012	<a href="#">Lei n° 7856/2012</a>	Alterada por
24/10/2013	<a href="#">Lei n° 8084/2013</a>	Alterada por
19/12/2013	<a href="#">Lei n° 8120/2013</a>	Alterada por
16/07/2014	<a href="#">Lei n° 8260/2014</a>	Alterada por
17/12/2014	<a href="#">Lei n° 8352/2014</a>	Alterada por
25/06/2015	<a href="#">Lei n° 8453/2015</a>	Alterada por
03/03/2017	<a href="#">Lei n° 8763/2017</a>	Revogada parcialmente por
29/06/2022	<a href="#">Lei n° 9794/2022</a>	Revogada por



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.763\*, de 03 de março de 2017)\*\**

## **LEI N.º 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2001**

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

~~Art. 1º Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:~~

<del>DENOMINAÇÃO</del>	<del>QUANTITATIVO</del>	<del>SÍMBOLO</del>
<del>Assessor Municipal VI</del>	<del>118</del>	<del>CC-4</del>
<del>Assessor Municipal V</del>	<del>50</del>	<del>CC-5</del>
<del>Assessor Municipal IV</del>	<del>59</del>	<del>CC-6</del>
<del>Assessor Municipal III</del>	<del>49</del>	<del>CC-7</del>
<del>Assessor Municipal II</del>	<del>55</del>	<del>CC-8</del>
<del>Assessor Municipal I</del>	<del>56</del>	<del>CC-9</del>

~~Art. 2º Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992;~~

\* A Lei n.º 8.763, de 03 de março de 2017, em seu art. 48, revogou esta lei, exceto o art. 11 e o Anexo III.

\*\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 2)

~~4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.273, de 08 de julho de 1999; 5.279, de 26 de julho de 1999; 5.319, de 05 de novembro de 1999; 5.329, de 18 de novembro de 1999; 5.362, de 27 de dezembro de 1999; 5.370, de 27 de dezembro de 1999; e Leis Complementares nºs 11, de 14 de novembro de 1990; 230, de 30 de maio de 1997; 242, de 29 de dezembro de 1997; e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei:~~

~~Art. 3º Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:~~

<del>DENOMINAÇÃO</del>	<del>QUANTITATIVO</del>	<del>SÍMBOLO</del>
<del>Assessor Municipal VI</del>	<del>2</del>	<del>CC-4</del>

~~Art. 4º Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criados pela Lei nº 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei:~~

~~Art. 5º Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:~~

<del>DENOMINAÇÃO</del>	<del>QUANTITATIVO</del>	<del>SÍMBOLO</del>
<del>Assessor Municipal VI</del>	<del>1</del>	<del>CC-4</del>
<del>Assessor Municipal V</del>	<del>4</del>	<del>CC-5</del>
<del>Assessor Municipal IV</del>	<del>5</del>	<del>CC-6</del>
<del>Assessor Municipal III</del>	<del>14</del>	<del>CC-7</del>
<del>Assessor Municipal II</del>	<del>2</del>	<del>CC-8</del>
<del>Assessor Municipal I</del>	<del>14</del>	<del>CC-9</del>



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 3)

~~Art. 6º Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí – TVE, criados e alterados pelas Leis nºs 4.959, de 27 de janeiro de 1997; e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.~~

~~Art. 7º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.~~

~~Art. 8º Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.~~

~~Art. 9º Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.~~

~~Art. 10. As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987.~~

**Art. 11.** O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiaí, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único.** As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

~~Art. 12. As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º, são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.~~

~~Art. 13. As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.~~

~~Art. 14. Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.~~



## **Câmara Municipal de Jundiaí**

Estado de São Paulo

*(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 4)*

~~Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.~~

~~Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.370, de 27 de dezembro de 1999.~~

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\\scpo



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 5)

## ANEXO I

<b>CARGOS EM COMISSÃO<sup>1</sup></b>	
CC-0	4.750,00
CC-1	2.689,08
CC-2	2.158,17
CC-3	1.849,17
CC-4	1.387,38
CC-5	1.079,05
CC-6	940,32
CC-7	773,40
CC-8 <sup>2</sup>	640,89
CC-9 <sup>2</sup>	508,68

<sup>1</sup> Esta Tabela com os valores atualizados pelos reajustes anuais ocorridos pode ser acessada no *site* oficial da Prefeitura – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, [neste endereço](#).

<sup>2</sup> A [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013, extinguiu os cargos de símbolos CC-8 e CC-9.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 6)

## ANEXO H

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA</b>	
FC-01	298,61
FC-02	238,88
FC-03	179,16
FC-04	119,39

<b>FUNÇÃO DE CONFIANÇA<sup>3 4</sup></b>	
FC-01	328,47
FC-02	262,77
FC-03	197,08
FC-04	131,33

<sup>3</sup> Tabela alterada pela [Lei n.º 5.800](#), de 07 de maio de 2002.

<sup>4</sup> Esta Tabela com os valores atualizados pelos reajustes anuais ocorridos pode ser acessada no *site* oficial da Prefeitura – Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, [neste endereço](#).



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 7)

## ANEXO III<sup>5</sup>

<b>GABINETE DO PREFEITO<sup>6</sup></b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE</b>		
Chefe da Seção Administrativa <sup>6</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Logística <sup>6</sup>	FC-02	1
Fundo Social de Solidariedade <sup>7</sup>	FC-01	1
<del>Chefe de Divisão</del> Chefe da Divisão de Manutenção do Fundo Social de Solidariedade <sup>7</sup>	FC-01	1
<b>COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL<sup>8</sup></b>		
Chefe da Divisão de Orçamento da Defesa Civil <sup>8</sup>	FC-01	1

<b><del>SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL</del></b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS<sup>9</sup></b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b><del>DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE<sup>10</sup></del></b>		
<del>Chefe de Divisão Administrativa e Legislativa</del>	<del>FC-01</del>	<del>1</del>
<del>Secretário da Junta de Serviço Militar</del>	<del>FC-01</del>	<del>1</del>
<del>Chefe da Seção de Orçamentos</del>	<del>FC-02</del>	<del>1</del>
<del>Chefe da Seção de Expediente</del>	<del>FC-02</del>	<del>1</del>
<del>Motorista do Prefeito</del>	<del>FC-03</del>	<del>1</del>
<del>Chefe de Divisão<sup>11 12</sup></del>	<del>FC-01</del>	<del>5</del>

<sup>5</sup> As Tabelas deste Anexo originariamente não tinham a coluna “Quantitativo”, que foi inserida pelas alterações ocorridas.

<sup>6</sup> Tabela inserida e Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>7</sup> Funções de Confiança realocadas e com denominações alteradas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>8</sup> Departamento inserido na Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Função de Confiança criada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014 – realocado para o Gabinete do Prefeito pela [Lei n.º 8.352](#), de 17 de dezembro de 2014.

<sup>9</sup> Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.352](#), de 17 de dezembro de 2014.

<sup>10</sup> Este Departamento teve a sua denominação alterada para Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito e foi realocado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>11</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>12</sup> Estas 5 Funções de Confiança foram realocadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014, para: 2 no Gabinete do Prefeito – Fundo Social de Solidariedade e 3 na Secretaria Municipal de Administração e Gestão –





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 8)

<b>DIRETORIA DE GABINETE<sup>13</sup></b>		
Chefe da Divisão de Expediente e Orçamento <sup>13</sup>	FC-01	1
Chefe da Seção de Execução Orçamentária <sup>13</sup>	FC-02	1
Secretário da Junta de Serviço Militar <sup>14</sup>	FC-01	1

<b><del>SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL</del></b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL<sup>15</sup></b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>		
Chefe da Seção de Expediente	FC-03	1
Chefe de Turma do Serviço de Informações	FC-04	2

<b><del>SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS</del></b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS<sup>16</sup></b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS</b>		
Chefe de Divisão	FC-01	5
Chefe de Assessoria Técnica	FC-01	1
Divisão de Cargos e Salários <sup>17</sup>	FC-01	1
Chefe de Seção	FC-02	10
Chefe da Divisão de Engenharia e Segurança do Trabalho <sup>18</sup>	FC-01	1
Chefe da Divisão de Medicina do Trabalho <sup>18</sup>	FC-01	1
Chefe da Divisão de Reabilitação e Readaptação <sup>18</sup>	FC-01	1

Departamento de Expediente do Gabinete do Prefeito.

<sup>13</sup> Departamento inserido e Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>14</sup> Função de Confiança realocada do Departamento de Expediente pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>15</sup> Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>16</sup> Esta Secretaria teve sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.343](#), de 03 de dezembro de 2014.

<sup>17</sup> Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 8.084](#), de 24 de outubro de 2013.

<sup>18</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.084](#), de 24 de outubro de 2013.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 9)

<del>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</del>		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO <sup>19</sup>		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
<del>DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PAÇO DA PREFEITURA</del> <sup>20</sup>		
Chefe da Divisão de Assessoria Técnica-Administrativa <sup>21</sup>	FC-01	1
Chefe da Seção de Manutenção Civil <sup>21</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Manutenção Elétrica <sup>21</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Apoio de Serviços Gerais <sup>21</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Gráfica <sup>21</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Telefonia <sup>21</sup>	FC-02	1
Patrimônio <sup>21 22</sup>	FC-01	1
Chefe da Seção de Patrimônio Mobiliário <sup>21</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Patrimônio Imobiliário <sup>21</sup>	FC-02	1
Chefe da Divisão de Protocolo, Documentação e Arquivo <sup>21</sup>	FC-01	1
Chefe da Seção de Documentação e Arquivo <sup>23</sup>	FC-02	1
<del>DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO</del> <sup>24</sup>		
<del>DEPARTAMENTO DE CONTROLE, GRÁFICA E TELEFONIA</del> <sup>24</sup>		
<del>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</del> <sup>25</sup>		
<del>ASSESSORIA TÉCNICA-ADMINISTRATIVA</del> <sup>25</sup>		
<del>DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA LICITAÇÃO</del> <sup>20</sup>		
Chefe da Divisão de Administração de Materiais	FC-01	1
Chefe da Divisão de Compras	FC-01	1
Chefe da Seção de Compras	FC-02	1
Chefe da Seção de Cadastro e Desenvolvimento de Fornecedores	FC-02	1
Chefe da Seção de Expediente	FC-02	1
Chefe da Seção de Editais <sup>26</sup>	FC-02	1

<sup>19</sup> Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>20</sup> Departamentos com denominações alteradas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>21</sup> Funções de Confiança realocadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>22</sup> Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>23</sup> Função de Confiança criada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>24</sup> Departamentos extintos pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>25</sup> Departamentos tacitamente extintos pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>26</sup> Funções de Confiança realocadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 10)

Chefe da Seção de Contratos <sup>26</sup>	FC-02	1
Chefe da Divisão de Processamento de Licitações <sup>26</sup>	FC-01	1
<b>DEPARTAMENTO DE EXPEDIENTE DO GABINETE DO PREFEITO<sup>27</sup></b>		
<del>Chefe de Divisão Administrativa e Legislativa</del> Chefe de Divisão Administrativa <sup>28</sup>	FC-01	1
<del>Chefe da Seção de Orçamentos</del> Chefe da Seção de Execução Orçamentária <sup>28</sup>	FC-02	1
<del>Chefe da Seção de Expediente</del> Chefe da Seção de Expediente do Gabinete do Prefeito <sup>28</sup>	FC-02	1
Motorista do Prefeito <sup>29</sup>	FC-03	1
<del>Chefe de Divisão</del> <sup>30</sup> Chefe da Divisão de Orçamento <sup>28</sup>	FC-01	1
<del>Chefe de Divisão</del> <sup>30</sup> Chefe da Divisão de Acompanhamento de Órgãos Jurisdicionais <sup>28</sup>	FC-01	1
<del>Chefe de Divisão</del> <sup>30</sup> Chefe da Divisão de Apoio à Diretoria do Expediente do Gabinete do Prefeito <sup>28</sup>	FC-01	1
Chefe da Seção de Documentos <sup>31</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Controle e Recebimento de Processos <sup>31</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Controle de Eventos <sup>31</sup>	FC-02	1
Chefe da Divisão de Arquivo e Controle de Atos Oficiais <sup>31</sup>	FC-01	1
<b>DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA<sup>32</sup></b>		
Chefe da Divisão de Frota <sup>32</sup>	FC-01	1
Recebimento de Materiais <sup>33</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Controle de Frota <sup>33</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Controle de Abastecimento de Combustível <sup>33</sup>	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO TÉCNICO<sup>32</sup></b>		
Chefe da Seção de Suporte Técnico <sup>32</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Suporte Administrativo <sup>34</sup>	<del>FC-03</del> FC-02 <sup>34</sup>	1
<b>DIVISÃO DE CONVÊNIOS<sup>32</sup></b>		
Chefe da Divisão de Convênios <sup>32</sup>	FC-01	1
<b>DEPARTAMENTO DE APOIO À GESTÃO<sup>35</sup></b>		

<sup>27</sup> Este Departamento teve a sua denominação alterada e foi realocado da Secretaria da Casa Civil pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>28</sup> Funções de Confiança realocadas e com denominações alteradas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>29</sup> Função de Confiança realocada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>30</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>31</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>32</sup> Departamentos inseridos e Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>33</sup> Funções de Confiança realocadas pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>34</sup> Função de Confiança realocada e com símbolo alterado pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

<sup>35</sup> Departamento inserido e Função de Confiança realocada pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 11)

Chefe da Seção de Planejamento, Padronização e Qualidade <sup>35</sup>	FC-02	1
--	-------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
Chefe de Expediente da Diretoria <sup>36</sup>	FC-02	1
Coordenador de Estagiários <sup>37</sup>	FC-01	1
<b>PROCURADORIA E ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA</b>		
<del>Chefe da Procuradoria e Assistência Judiciária<sup>38</sup></del>	<del>FC-01</del>	<del>1</del>
<del>Chefe de Expediente da Procuradoria e Assistência Judiciária<sup>38</sup></del>	<del>FC-03</del>	<del>1</del>
<b>PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA</b>		
Procuradoria e Consultoria Jurídica <sup>39</sup>	FC-01	1
Chefe do Expediente da Procuradoria e Consultoria Jurídica	FC-03	1
<b>PROCURADORIA JUDICIAL</b>		
Chefe de Expediente da Procuradoria Judicial <sup>40</sup>	FC-03	1
<del>Chefe da Procuradoria Judicial</del> Chefe Adjunto da Procuradoria Judicial <sup>39</sup>	FC-01	1
<b>PROCURADORIA FISCAL</b>		
<del>Chefe da Procuradoria Fiscal</del> Chefe Adjunto da Procuradoria Fiscal <sup>39</sup>	FC-01	1
Chefe do Expediente da Procuradoria Fiscal <sup>36</sup>	FC-03	1

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO<sup>41</sup></b>		
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO

<sup>36</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>37</sup> Função de Confiança realocada da Procuradoria e Assistência Judiciária pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>38</sup> Funções de Confiança extintas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>39</sup> Funções de Confiança com denominações alteradas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>40</sup> Função de Confiança criada pela [Lei n.º 6.562](#), de 15 de julho de 2005.

<sup>41</sup> Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.085](#), de 24 de outubro de 2013.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 12)

<b>DIRETORIA TÉCNICO-FINANCEIRA</b>		
Chefe de Divisão de Convênios e Orçamentos	FC-01	1
Chefe do Almoxarifado de Apoio Pedagógico e Administrativo	FC-02	1
Chefe da Divisão de Gestão de Compras <sup>42</sup>	FC-01	1
Chefe da Divisão de Convênios e Orçamentos <sup>42</sup>	FC-01	1
Chefe da Divisão de Sistemas e Contratos <sup>42</sup>	FC-01	1
Chefe da Divisão de Gestão de Contratos e Serviços de Obras <sup>42</sup>	FC-01	1
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras <sup>42</sup>	FC-01	1
Encarregado do Setor de Expediente da Diretoria Técnico-Financeira <sup>42</sup>	FC-03	1
Chefe da Divisão Técnica <sup>42</sup>	FC-01	1
<b>DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</b>		
Chefe da Divisão de Almoxarifado da DAN	FC-01	1
Chefe da Seção de Alimentação / Eventos <sup>42</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Expediente da Diretoria de Alimentação e Nutrição <sup>42</sup>	FC-02	1
<b>DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Chefe da Divisão de Administração Escolar	FC-01	1
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal <sup>42</sup>	FC-01	1
Chefe da Divisão de Comunicação Social <sup>42</sup>	FC-01	1
Chefe da Divisão de Administração <sup>42</sup>	FC-01	1
Chefe da Seção de Administração <sup>42</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Atendimento <sup>42</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Gestão do Gabinete <sup>42</sup>	FC-02	1
Encarregado do Setor de Expediente <sup>42</sup>	FC-03	1
Encarregado do Setor de Atendimento <sup>42</sup>	FC-03	1
Encarregado dos Motoristas <sup>42</sup>	FC-03	1
<b>SEÇÃO DE EXPEDIENTE</b>		
Chefe da Seção de Expediente	FC-02	1
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO DE CULTURA<sup>43</sup></b>		
Agente Cultural	FC-02	1
Coordenador Geral de Cursos	FC-01	1
Chefe do Centro das Artes	FC-03	1

<sup>42</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.120](#), de 19 de dezembro de 2013.

<sup>43</sup> Este Departamento e suas respectivas Funções de Confiança passaram para a Secretaria Municipal de Cultura quando houve a separação da Secretaria Municipal de Educação.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 13)

<b>DEPARTAMENTO OPERACIONAL E DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Chefe da Divisão de Material e Manutenção	FC-01	1
Chefe do Ginásio Municipal de Esportes	FC-03	1
Encarregado de Praça de Esportes	FC-03	5
Chefe da Divisão de Controle Escolar <sup>42</sup>	FC-01	1
Chefe da Seção de Escolas Particulares <sup>42</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Atendimento da Educação Infantil <sup>42</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Atendimento do Ensino Fundamental <sup>42</sup>	FC-02	1
Encarregado do Setor de Mobiliário Escolar <sup>42</sup>	FC-03	1
Encarregado da Administração do Complexo Argos <sup>42</sup>	FC-03	1

<b><del>SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</del> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA<sup>44</sup></b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO DE TURISMO<sup>45</sup></b>		
Chefe da Seção de Informações Turísticas	FC-02	1

<b><del>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</del></b>	
<b><del>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</del></b>	<b><del>SÍMBOLO</del></b>
<b><del>DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE</del></b>	
<del>Chefe de Divisão</del>	<del>FC-01</del>
<del>Chefe de Divisão</del>	<del>FC-01</del>
<del>Chefe de Divisão</del>	<del>FC-01</del>
<del>Chefe de Divisão</del>	<del>FC-01</del>
<del>Chefe de Seção</del>	<del>FC-02</del>
<del>Chefe de Seção</del>	<del>FC-02</del>
<del>Chefe de Seção</del>	<del>FC-02</del>

<sup>44</sup> Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013.

<sup>45</sup> Este Departamento e sua respectiva Função de Confiança passaram para a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Turismo.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 14)

Chefe de Seção	FC-03
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>	
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Divisão	FC-01
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-02
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
Chefe de Seção	FC-03
<b>DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE</b>	
Gerente	FC-02
Gerente	FC-02

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE<sup>46</sup></b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>DIVISÃO DE AUDITORIA</b>		
Chefe de Divisão	FC-01	1
<b>DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE SAÚDE</b>		
Chefe de Divisão	FC-01	4

<sup>46</sup> Tabela alterada pela [Lei n.º 5.800](#), de 07 de maio de 2002.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 15)

Chefe de Seção	FC-02	3
Chefe de Seção	FC-03	1
Gerente	FC-02	12
Chefe de Unidade <sup>47</sup>	FC-01	30
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>		
Chefe de Divisão	FC-01	4
Chefe de Seção	FC-02	2
Chefe de Seção	FC-03	5

<b><del>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</del> SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E TURISMO<sup>48</sup></b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
<b>DIVISÃO DE ABASTECIMENTO E AGRICULTURA</b>		
Chefe da Divisão de Abastecimento e Agricultura	FC-01	1
Chefe da Seção de Abastecimento <sup>49</sup>	FC-02	1

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS</b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Chefe de Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS</b>		
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Contratadas	FC-01	1
Chefe da Seção de Avaliações	FC-02	1
Chefe da Seção de Orçamentos	FC-02	1
Chefe da Seção de Topografia	FC-02	1
Chefe da Seção de Programação de Obras	FC-02	1

<sup>47</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>48</sup> Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 8.186](#), de 28 de março de 2014.

<sup>49</sup> Função de Confiança criada pela [Lei n.º 8.453](#), de 25 de junho de 2015.





## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 16)

Chefe da Seção de Projetos Viários	FC-02	1
Chefe da Divisão de Pavimentação	FC-01	1
Chefe do Setor de Expediente e Registro Técnico	FC-03	1
Chefe da Seção de Projetos e Edificações Públicas	FC-02	1
Chefe da Seção de Projetos de Drenagem	FC-02	1
Coordenador de Projetos	FC-04	3
Chefe de Divisão de Edificação <sup>50</sup>	FC-01	1
Chefe de Divisão de Infraestrutura <sup>50</sup>	FC-01	1
Chefe de Divisão de Programação <sup>50</sup>	FC-01	1
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Programação <sup>50</sup>	FC-02	1
Chefe da Seção de Apoio da Divisão de Fiscalização de Obras <sup>50</sup>	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS PARTICULARES</b>		
Chefe da Divisão de Fiscalização de Obras Particulares	FC-01	1
Chefe da Seção de Processamento de Dados	FC-02	1
Chefe da Seção de Aprovação de Projetos de Edificações Particulares	FC-02	1
Chefe da Seção de Aprovação de Projetos de Urbanização Particulares	FC-02	1
Coordenador de Projetos	FC-04	3

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL</b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL<sup>51</sup></b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>		
<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Chefe de Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO DE PROGRAMAÇÃO SOCIAL</b>		
Chefe da Seção de Levantamento de Dados	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL</b>		
Chefe da Seção de Assistência Pública	FC-02	1
Chefe da Seção de Ação Comunitária	FC-02	1
Chefe da Seção de Menor	FC-02	1
Chefe de Unidade	FC-03	4
Chefe de Seção	FC-02	4

<sup>50</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.856](#), de 09 de maio de 2012.

<sup>51</sup> Esta Secretaria teve a sua denominação alterada pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 17)

<b>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA<sup>52</sup></b>		
Gratuita <sup>53</sup>	FC-03	1
Chefe de Seção <sup>53</sup>	FC-03	1

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO DE RECEITA</b>		
Chefe da Divisão de Licenciamento de Atividades	FC-01	1
Chefe da Divisão de Dívida Ativa	FC-01	1
Chefe da Divisão da Fiscalização do Comércio e Ambulante	FC-01	1
Chefe da Divisão de Tributos Imobiliários	FC-01	1
Chefe da Divisão de Fiscalização de Atividades	FC-01	1
Chefe da Seção Fiscalização do Comércio	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>		
Chefe da Divisão de Contas a Pagar e Tesouraria	FC-01	1
Chefe da Divisão de Controle e Acompanhamento da Arrecadação	FC-01	1
<b>DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA</b>		
Chefe da 1ª Divisão Fiscal	FC-01	1
Chefe da 2ª Divisão Fiscal	FC-01	1
<b>DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>		
Chefe da Divisão de Elaboração de Orçamentos	FC-01	1
Chefe da Divisão de Controle e Execução Orçamentária	FC-01	1

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES</b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>

<sup>52</sup> Este Departamento foi criado pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>53</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 18)

<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	FC-02	1
<b>FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO</b>		
Gestor do Fundo Municipal de Trânsito	FC-01	1
<b>DIVISÃO DE COMPRAS E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO</b>		
Chefe da Divisão de Compras e Controle Orçamentário	FC-01	1
<b>DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE TRANSPORTES</b>		
Chefe da Divisão de Planejamento de Transportes	FC-01	1
<b>DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO</b>		
Chefe da Divisão de Projetos de Trânsito	FC-01	1
Chefe da Divisão de Operações de Trânsito	FC-01	1
Chefe da Seção de Controle de Estacionamento	FC-02	1
Chefe da Seção de Educação de Trânsito	FC-02	1
Secretária JARI	FC-02	1
Supervisor de Interdição <sup>54</sup>	FC-02	1
Supervisor de Fiscalização de Estacionamento Rotativo <sup>54</sup>	FC-02	1
Supervisor de Fiscalização Operacional <sup>54</sup>	FC-02	1
Supervisor Administrativo <sup>54</sup>	FC-02	1
<b>DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES COLETIVOS</b>		
Chefe da Divisão de Fiscalização de Transportes	FC-01	1
Chefe da Divisão de Estatística	FC-01	1
Supervisor de Fiscalização de Ônibus	FC-03	1
Supervisor de Fiscalização de Táxi	FC-04	1

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS</b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<b>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</b>		
<del>Chefe da Seção de Apoio Administrativo</del> Chefe de Seção <sup>55</sup>	FC-02	1

<sup>54</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.001](#), de 27 de dezembro de 2007.

<sup>55</sup> Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 19)

<b>DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO</b>		
<del>Chefe da Divisão de Pavimentação</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
<del>Chefe da Divisão de Manutenção</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
<del>Chefe da Divisão de Obras Cíveis</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
<del>Chefe da Divisão de Estradas e Rodagem</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
<del>Chefe da Divisão de Galerias</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
<del>Chefe da Divisão de Fiscalização de Serviços Urbanos</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
Chefe de Equipe	FC-04	14
<b>DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS</b>		
<del>Chefe da Divisão de Parques e Jardins</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
<del>Chefe da Divisão de Eletricidade</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
<del>Chefe da Seção de Limpeza Pública</del> Chefe de Seção <sup>56</sup>	FC-02	1
Chefe de Setor	FC-03	2
Chefe de Equipe	FC-04	6
<b>DEPARTAMENTO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS</b>		
<del>Chefe da Divisão de Veículos</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
<del>Chefe da Divisão de Oficinas</del> Chefe de Divisão <sup>56</sup>	FC-01	1
Chefe de Equipe	FC-04	3
<b>DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA<sup>57</sup></b>		
Chefe da Divisão de Manutenção de Iluminação Pública <sup>57</sup>	FC-01	1
Chefe da Divisão de Projetos de Iluminação Pública <sup>57</sup>	FC-01	1
Chefe da Seção de Administração Geral do Departamento de Iluminação Pública <sup>57</sup>	FC-02	1

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE</b>		
<b>FUNÇÕES DE CONFIANÇA</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>
<del>SEÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO</del> <b>SEÇÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA<sup>58</sup></b>		
Administrativa <sup>59</sup>	FC-02	1
Chefe de Divisão de Gestão Administrativa <sup>60</sup>	FC-01	1

<sup>56</sup> Funções de Confiança com denominações alteradas pela [Lei n.º 7.405](#), de 18 de fevereiro de 2010.

<sup>57</sup> Departamento e Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 8.352](#), de 17 de dezembro de 2014.

<sup>58</sup> Denominação da Seção alterada implicitamente pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.

<sup>59</sup> Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.

<sup>60</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 20)

Chefe de Divisão de Diretrizes Viárias <sup>60</sup>	FC-01	1
Chefe de Divisão de Pesquisa e Projeto Especial <sup>60</sup>	FC-01	1
Chefe de Divisão de Geoprocessamento <sup>61</sup>	FC-01	1
Chefe de Divisão de Uso do Solo <sup>61</sup>	FC-01	1
Chefe de Divisão de Restauro e Preservação <sup>61</sup>	FC-01	1
Chefe de Divisão de Gestão e Licenciamento Ambiental <sup>61</sup>	FC-01	1
Chefe de Divisão de Educação Ambiental <sup>61</sup>	FC-01	1
<b><del>SEÇÃO DE AÇÃO COMUNITÁRIA</del> SEÇÃO DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<sup>62</sup></b>		
e Execução Orçamentária <sup>63</sup>	FC-02	1

### **ANEXO IV**

#### **GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<sup>61</sup> Funções de Confiança criadas pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.

<sup>62</sup> Denominação da Seção alterada implicitamente pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.

<sup>63</sup> Função de Confiança com denominação alterada pela [Lei n.º 7.790](#), de 15 de dezembro de 2011.



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 21)

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal I
<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO-SUMÁRIA</b>	<del>Assessoria Diretores e Chefes de Divisão no controle das diversas atividades do órgão de atuação, visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas pela autoridade superior.</del>
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS-DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

## ~~VI – ATRIBUIÇÕES~~

- ~~• Organiza o trabalho do órgão, em conformidade com as diretrizes fixadas pela autoridade superior, visando assegurar o fluxo normal desse;~~
- ~~• Coleta e analisa dados para embasar planos, projetos e programas de interesse municipal;~~
- ~~• Mantém contatos verbais, telefônicos ou por escritos com os demais órgãos, visando prestar ou obter informações de interesse;~~

## **GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal II
----------	--------------	-----------------------



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 22)

III	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	<del>Assessora o Secretário Municipal no controle das atividades da Secretaria, coordenando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento dos mesmos.</del>
IV	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

### **VI—ATRIBUIÇÕES**

- ~~• Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação da política aplicada;~~
- ~~• Elabora, em conjunto com os órgãos técnicos da Administração, previsões de despesas, tendo como base as necessidades da unidade, visando subsidiar ações, normas e medidas a serem propostas;~~
- ~~• Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor ao Secretário Municipal medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;~~
- ~~• Assessora o Secretário Municipal no contato com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento aos mesmos;~~

### **GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

I	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal III
---	--------------	------------------------



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 23)

<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	<del>Assessora o órgão de atuação em assuntos relativos à organização do trabalho, estudos, pesquisas e levantamentos de dados de interesse da Administração, visando a fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.</del>
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

## **VI – ATRIBUIÇÕES**

- ~~• — Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados de interesse do Governo Municipal, visando subsidiar a elaboração de planos, programas e políticas públicas;~~
- ~~• — Coordena a execução de planos, programas e projetos, visando garantir o atendimento das diretrizes governamentais;~~
- ~~• — Assessora o órgão de atuação na organização do trabalho, baseando-se nas diretrizes da política geral de governo, visando assegurar o fluxo normal desse;~~
- ~~• — Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados sobre assuntos pertinentes ao órgão de lotação, para alimentação de cadastro e banco de dados;~~

## **GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal IV
----------	--------------	-----------------------





# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 24)

<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	<del>Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na definição de seus planos, programas e projetos, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.</del>
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

## **VI – ATRIBUIÇÕES**

- ~~• Assessorar o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;~~
- ~~• Assessorar no levantamento e análise de dados necessários ao planejamento das ações governamentais;~~
- ~~• Participar de comissões ou grupos de trabalho voltados para o desenvolvimento das atividades da Administração, assessorando os profissionais envolvidos;~~
- ~~• Participar de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas;~~

## **GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal V
----------	--------------	----------------------



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 25)

<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	<del>Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.</del>
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

### **VI – ATRIBUIÇÕES**

- ~~• Assessora o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;~~
- ~~• Assessora no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;~~
- ~~• Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;~~
- ~~• Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;~~
- ~~• Divulga notícias do Governo Municipal de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais;~~

### **GRUPO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal VI
----------	--------------	-----------------------



## Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Compilação da Lei nº 5.673/2001 – pág. 26)

<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	<del>Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.</del>
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

### **VI – ATRIBUIÇÕES**

- ~~• Assessorar os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;~~
- ~~• Assessorar o Prefeito e/ou o Secretário Municipal no atendimento aos munícipes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;~~
- ~~• Participar de reuniões, visitas, palestras e conferências, tomando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;~~
- ~~• Assessorar o Prefeito e/ou Secretário Municipal, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do Governo Municipal;~~
- ~~• Representar, eventualmente, o Prefeito ou Secretário Municipal em compromissos ou cerimônias;~~

**LEI Nº 5.673, DE 28 DE SETEMBRO DE 2.001**

Cria e extingue cargos públicos de provimento em comissão que específica; concede gratificação aos ocupantes dos cargos em comissão; e dá providências correlatas.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados junto à estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO</b>	<b>SÍMBOLO</b>
Assessor Municipal VI	118	CC-4
Assessor Municipal V	50	CC-5
Assessor Municipal IV	59	CC-6
Assessor Municipal III	49	CC-7
Assessor Municipal II	55	CC-8
Assessor Municipal I	56	CC-9

**Art. 2º** - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, respectivamente, que integram a estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, criados e alterados pelas Leis nºs 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.213, de 20 de julho de 1988; 3.135, de 11 de dezembro de 1987; 3.411, de 03 de julho de 1989; 3.488, de 07 de dezembro de 1989; 3.490, de 11 de dezembro de 1989; 3.793, de 28 de agosto de 1991; 3.796, de 06 de setembro de 1991; 3.811, de 10 de outubro de 1991; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.357, de 30 de maio de 1994; 4.356, de 30 de maio de 1994; 4.524, de 23 de fevereiro de 1995; 4.611, de 03 de agosto de 1995; 4.633, de 02 de outubro de 1995; 4.634, de 02 de outubro de 1995; 4.704, de 21 de dezembro de 1995; 4.707, de 21 de dezembro de 1995; 4.954, de 24 de janeiro de 1997; 4.956, de 24 de janeiro de 1997; 4.958, de 24 de janeiro de 1997; 5.001, de 30 de maio de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998;



5.273, de 08 de julho de 1999; 5.279, de 26 de julho de 1999; 5.319, de 05 de novembro de 1999; 5.329, de 18 de novembro de 1999; 5.362, de 27 de dezembro de 1999; 5.370, de 27 de dezembro de 1999; e Leis Complementares nºs 11, de 14 de novembro de 1990; 230, de 30 de maio de 1997; 242, de 29 de dezembro de 1997; e 340, de 15 de março de 2000, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

**Art. 3º** - Fica criado junto à estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, o cargo de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão abaixo nominado com o respectivo símbolo e quantitativo, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	2	CC-4

**Art. 4º** - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 que integram a estrutura da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, criados pela Lei nº 4.748, de 29 de março de 1996, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.

**Art. 5º** - Ficam criados junto à estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, os cargos de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, abaixo nominados, com os respectivos símbolos e quantitativos, como segue:

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	SÍMBOLO
Assessor Municipal VI	1	CC-4
Assessor Municipal V	4	CC-5
Assessor Municipal IV	5	CC-6
Assessor Municipal III	14	CC-7
Assessor Municipal II	2	CC-8
Assessor Municipal I	14	CC-9

**Art. 6º** - Os atuais cargos de provimento em comissão, símbolos CC-4 a CC-9, que integram a estrutura da Fundação Televisão Educativa de Jundiaí - TVE, criados e alterados pelas Leis nºs 4.959, de 27 de janeiro de 1997; e 5.370, de 27 de dezembro de 1999, ficam extintos a partir da vigência desta Lei.



**Art. 7º** - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão criados nos artigos 1º, 3º, 5º e 7º são os constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 8º** - Fica concedida aos ocupantes de cargo de provimento em comissão, símbolos CC-0, CC-1, CC-2 e CC-3, uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu vencimento-base.

**Art. 9º** - Será concedida aos ocupantes de cargos em comissão, símbolos CC-4, CC-5, CC-6, CC-7, quando detentores de formação em curso superior de ensino, desde que compatível com as funções efetivamente exercidas, gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do seu vencimento-base.

**Art. 10** - As gratificações de que tratam os artigos 8º e 9º não são acumuláveis com a gratificação prevista no artigo 110, da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1.987.

**Art. 11** - O quadro de funções gratificadas da Prefeitura do Município de Jundiá, com os seus símbolos e quantitativos, definidos por órgãos e unidades administrativas, criado e alterado pelas Leis nºs 3.179, de 16 de maio de 1988; 4.026, de 19 de novembro de 1992; 4.168, de 04 de agosto de 1993; 4.285, de 17 de dezembro de 1993; 4.374, de 17 de junho de 1994; 4.957, de 24 de janeiro de 1997; 4.983, de 07 de abril de 1997; 5.010, de 19 de junho de 1997; 5.065, de 13 de novembro de 1997; 5.095, de 11 de fevereiro de 1998; 5.164, de 28 de agosto de 1998; e 5.273, de 08 de julho de 1999, passam a constituir o quadro de funções de confiança, de acordo com o Anexo III e com os valores constantes do Anexo II que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - As funções de confiança somente serão atribuídas a servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo.

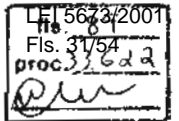
**Art. 12** - As atribuições, a forma e os requisitos de provimento dos cargos criados nos arts. 1º, 3º, 5º e 7º, são os constantes do Anexo IV que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 13** - As disposições da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), serão objeto de revisão e adequação a esta Lei.



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**Art. 14** - Os cargos de provimento em comissão serão preenchidos por servidores de carreira, observado o percentual mínimo de 4% (quatro por cento), do total dos cargos existentes.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 5.370, de 27 de dezembro de 1999.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e um.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

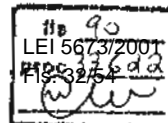
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.2



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



## ANEXO I

<b>CARGOS EM COMISSÃO</b>	
CC-0	4.750,00
CC-1	2.689,08
CC-2	2.158,17
CC-3	1.849,17
CC-4	1.387,38
CC-5	1.079,05
CC-6	940,32
CC-7	773,40
CC-8	640,89
CC-9	508,68





(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5673/2004  
OFFISC 33/5422  
*em*

## ANEXO II

FUNÇÃO DE CONFIANÇA	
FC-01	298,61
FC-02	238,88
FC-03	179,16
FC-04	119,39





































## ANEXO IV

### GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal I
<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora Diretores e Chefes de Divisão no controle das diversas atividades do órgão de atuação, visando o fiel cumprimento das metas estabelecidas pela autoridade superior.
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

### VI - ATRIBUIÇÕES

- Organiza o trabalho do órgão, em conformidade com as diretrizes fixadas pela autoridade superior, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Coleta e analisa dados para embasar planos, projetos e programas de interesse municipal;
- Mantém contatos verbais, telefônicos ou por escritos com os demais órgãos, visando prestar ou obter informações de interesse;

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal II
<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora o Secretário Municipal no controle das atividades da secretaria, coordenando e orientando os trabalhos, para assegurar o desenvolvimento dos mesmos.
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos trabalhos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Elabora, em conjunto com os órgãos técnicos da Administração, previsões de despesas, tendo como base as necessidades da unidade, visando subsidiar ações, normas e medidas a serem propostas;
- Analisa o funcionamento das diversas rotinas, observando o desenvolvimento e efetuando estudos e ponderações a respeito, para propor ao Secretário Municipal medidas de simplificação e melhoria dos trabalhos;
- Assessora o Secretário Municipal no contato com outros órgãos públicos, recebendo reivindicações, analisando e propondo soluções, para assegurar o pleno atendimento aos mesmos;



**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal III
<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora o órgão de atuação em assuntos relativos à organização do trabalho, estudos, pesquisas e levantamentos de dados de interesse da Administração, visando a fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamento de dados de interesse do Governo Municipal, visando subsidiar a elaboração de planos, programas e políticas públicas;
- Coordena a execução de planos, programas e projetos, visando garantir o atendimento das diretrizes governamentais;
- Assessora o órgão de atuação na organização do trabalho, baseando-se nas diretrizes da política geral de governo, visando assegurar o fluxo normal desse;
- Desenvolve estudos, pesquisas e levantamentos de dados sobre assuntos pertinentes ao órgão de lotação, para alimentação de cadastro e banco de dados;



**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

I	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal IV
III	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora os diversos órgãos do Governo Municipal na definição de seus planos, programas e projetos, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
IV	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

**VI – ATRIBUIÇÕES**

- Assessora o órgão de atuação na definição de suas políticas, diretrizes, planos, programas e projetos;
- Assessora no levantamento e análise de dados necessários ao planejamento das ações governamentais;
- Participa de comissões ou grupos de trabalho voltados para o desenvolvimento das atividades da Administração, assessorando os profissionais envolvidos;
- Participa de estudos de viabilidade técnica, econômica e social e da elaboração de planos, projetos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas;

**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ASSESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal V
<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora os diversos órgão do Governo Municipal na implantação de planos e programas, zelando pela fiel observância das diretrizes políticas fixadas pela autoridade superior.
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

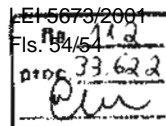
**VI - ATRIBUIÇÕES**

- Assessora o órgão de atuação na implantação de planos, programas e projetos afetos à sua área de atuação;
- Assessora no estudo de modificações administrativas e de implantação de novos procedimentos de trabalho, visando assegurar o êxito de planos, programas e projetos de interesse da unidade;
- Presta colaboração na coordenação e supervisão das atividades do órgão de atuação;
- Presta informações ao superior imediato sobre o andamento dos diversos projetos e dos resultados alcançados, elaborando relatórios, ou através de reuniões, para possibilitar a avaliação da política aplicada;
- Divulga notícias do Governo Municipal de interesse público, verifica acontecimentos, auxilia na redação e pronunciamentos a serem proferidos pelas autoridades municipais;



(Lei nº 5.673/01)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**GRUPO DE DIREÇÃO CHEFIA E ACESSORAMENTO**

<b>I</b>	<b>CARGO</b>	Assessor Municipal VI
<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA</b>	Assessora os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
<b>IV</b>	<b>FORMA E REQUISITOS DE PROVIMENTO</b>	Cargo de Livre Nomeação e Exoneração

**VI – ATRIBUIÇÕES**

- Assessora os diversos órgãos da Administração, criando procedimentos, orientando ações e buscando atingir as metas de governo;
- Assessora o Prefeito e/ou o Secretário Municipal no atendimento aos munícipes, verificando suas pretensões, para prestar-lhes informações e providenciar o seu devido encaminhamento;
- Participa de reuniões, visitas, palestras e conferências, tomando providências referentes ao protocolo, visando o cumprimento do programa;
- Assessora o Prefeito e/ou Secretário Municipal, mantendo contato com outras entidades públicas ou privadas, para obter informações de interesse do Governo Municipal;
- Representa, eventualmente, o Prefeito ou Secretário Municipal em compromissos ou cerimônias;